

REGRAS DE ORDEM

I. GERAL

A. ORGANIZACAO E ORDEM DE NEGOCIOS

Regra 1. Assento. Membros da Assembleia Geral devem ser assentados por delegações e devem ter status de assentos reservados. A seção designada a cada delegação pelo Comitê de Mapeamento deve ser apropriadamente identificada e os membros devem ocupar seus assentos reservados durante toda a reunião, a menos que alguma mudança seja feita por ordem da Assembleia Geral.

Regra 2. Horários de Reuniões. A primeira reunião de negócios da Assembleia Geral deve ser convocada em um horário determinado pelo Secretario Geral e a Junta de Superintendentes Gerais. Depois disso, os horários de convocação e suspensão devem ser determinados por voto da Assembleia Geral.

Regra 3. Organização. Quando a Assembleia Geral tenha sido convocada de acordo com as provisões do *Manual*, o Comitê de Credenciais deve relatar o seguinte:

- a. Os nomes dos superintendentes gerais, se ha algum, que tenha falecido durante o quadriênio e os nomes dos delegados-eleitos, se ha algum, que tenha falecido desde a eleição.
- b. O numero de delegados presentes.
- c. [O numero de delegados ausentes, por distrito.]
- [d]. Lista Aprovada de [A] suplentes a serem assentados em lugar dos delegados, [dando] fornecendo primeiro o nome do distrito representado, e depois o nome do suplente, em lugar do nome do delegado.

[Regra 4. Quórum. O quórum da Assembleia Geral deve ser a maioria do numero total de delegados eleitos. Na ausência de um quórum, os únicos negócios que podem ser propriamente exercidos e em ordem devem ser as aprovações das atas e o assunto de suspensão.]

Regra [5]4. Preparação para Negócios. Quando é determinada a presença de um quórum, o Secretario Geral deve nomear secretários assistentes e outros assistentes necessários a serem eleitos pela Assembleia. O relatório do Comitê de Mapeamento será recebido com instruções para o assento dos delegados e membros sem direito de voto. Os negócios da Assembleia então estarão em ordem.

Regra [6]5. Ordem de Negócios. A ordem normal de negócios deve ser:

- a. Adoção de Regras de Ordem (apenas na primeira reunião de negócios do plenário).
- b. Relatório do Comitê de Credenciais relacionado a presença de um quórum e o assento de suplentes [(nos primeiros três dias)]
- c. Relatório do Comitê de Jornal Diário (depois do primeiro dia).
- d. Apresentação de apelos, resoluções e negócios variados, para consideração imediata. A questão de considerar estes itens não deve ser debatida e requiere um voto de dois terços no afirmativo para consideração neste momento.
- e. Relatórios dos oficiais gerais e diretores de departamentos.
- f. Relatórios de comitês e comissões especiais.

g. Negócios variados.

Regra [7]6. Agenda. O Secretario Geral deve manter um registro das Ordens do Dia, dos relatórios dos comitês, e relatórios colocados no registro por meio de voto. Estes itens de negócios devem ser apresentados ao Comitê de Agenda, o qual os devem colocar em ordem para consideração pela Assembleia Geral. Por um voto de dois terços, qualquer item pode ser considerado fora de sua ordem devida.

B. ELEIÇÕES E DEVER[ES] D[O PRESIDENTE]A JUNTA DE SUPERINTENDENTES GERAIS

[Regra 8. Preservar a Ordem. O Presidente deve ser responsável por assegurar que os negócios da Assembleia Geral procedam de acordo com a supramencionada Ordem de Negócios, e de acordo com estas Regras de Ordem e tais outras regras e regulamentos que possam ser adotados pela Assembleia.

Regra 9. Questões e Pontos de Ordem. O Presidente deve Reger sobre Questões e Pontos de Ordem, sujeitos a apelo. No caso de um apelo, a questão deve ser tomada sem debate se ela se relaciona ao indecoro, à prioridade de negócios, ou se a questão anterior está pendente no momento em que for levantado o ponto de ordem. Em questão que possa ser debatida, o Presidente deve declarar as razões por sua decisão e o membro que estiver fazendo o apelo pode declarar as razões de seu apelo.

Regra 10. Questões de Privilegio. O Presidente deve decidir em Questões de Privilegio. Depois que a Questão de Privilegio seja declarada por um membro, o Presidente julga sobre a admissibilidade da questão.]

Regra [11]8. Nomear Comitês. A Junta de Superintendentes Gerais deve nomear todos os comitês, a menos que seja ordenado de outra maneira pela Assembleia Geral.

C. DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Regra [12]9. Comparecimento nas Reuniões. Deve-se esperar que os membros estejam presentes em todas as reuniões da Assembleia Geral, a menos que estejam fisicamente impossibilitados de o fazer. Caso um membro não possa atender as reuniões, planos devem ser feitos com o Comitê de Credenciais para a certificação de um suplente.

Regra [13]10. Obter a Palavra. Um membro que queira fazer moção, debater, ou trazer um assunto à Assembleia Geral deve se colocar de pé e se referir ao Presidente, depois declarar seu nome e [distrito] entidade representada. Uma vez reconhecido pelo Presidente, [T]o membro pode então prosseguir a falar. No caso de uma moção, é necessário que seja secundado antes que o Presidente declare a questão. Uma questão não é posta perante a Assembleia para consideração até que seja declarada pelo Presidente ou Secretario. As instruções para a sequencia em microfone deve ser seguida.

[Regra 14. Questões que podem interromper a Pessoa que fala. As seguintes moções têm o alto privilegio de interromper a pessoa que fala:

- a. Questões de Privilegio
- b. Chamada das Ordens do Dia
- c. Ponto de Ordem

- d. Tais moções incidentais que sejam permitidas na mais atual revisão do *Robert's Rules of Order Newly Revised. (Regras de Ordem de Robert Atualizadas).*]

Regra 15. Levantar por uma Questão Privilegio. Um membro que deseja levantar-se a uma Questão de Privilegio deve rapidamente declarar a questão depois que tenha obtido a palavra pelo Presidente, mas não deve prosseguir até que o Presidente julgue a admissibilidade da questão. Questões de Privilegio são limitadas a assuntos relacionados aos direitos de toda a Assembleia ou do membro individual, e deve ser de caráter imperativo para justificar a interrupção da ordem normal ou da pessoa que esteja falando com o direito de palavra.]

Regra [16]11. Limites de Debate. [Ele ou ela]Um membro pode falar por três minutos cada vez. Um membro pode falar uma segunda vez a uma questão, apenas após que todos os membros que queiram debater tenham falado. Um comitê fazendo um relatório por meio de seu presidente deve ter o direito de cinco minutos para fechar o debate. Um relatório consistente de duas ou mais proposições deve ser dividido para consideração e cada proposição deve ter o direito aos mesmos direitos e privilégios como se fossem relatórios separados. O mesmo privilegio deve ser garantido ao membro relator que apresenta as perspectivas da minoria.

D. MOÇÕES

Regra [17]12. Escrita. Todas as principais moções e emendas devem ser escritas e apresentadas ao Secretário da Assembleia.

[Regra 18. Retirada de uma Moção. Um membro pode retirar uma moção ou modifica-la sem permissão se esta não houvesse sido declarada pelo Presidente. Se modificada, a pessoa que secundou pode retirar seu ato. Depois que uma moção tenha sido declarada pelo Presidente, ela pode ser retirada ou modificada apenas com a permissão da Assembleia, ou por permissão geral ou por votação majoritária na moção a ser retirada.

Regra 19. Moções Indiscutíveis. O voto nas seguintes moções deve ser tomado sem discussões:

- a. Suspensão
- b. Suspensão das Regras
- c. Colocar na Mesa
- d. Retirar da Mesa
- e. Questão Anterior
- f. Reconsiderar uma Moção Indiscutível.

Regra 20. Emendas. Apenas duas emendas, uma de primeiro grau e uma de segundo grau (uma emenda a uma emenda), pode estar pendentes ao mesmo tempo. Uma emenda deve ser pertinente à moção a qual esta se propõe a emendar. Quando um membro deseja mudar uma moção, parágrafo, ou seção inteira, a emenda apropriada é a emenda a ser substituída. Isso é uma emenda de primeiro grau e da moção, parágrafo, ou seção original, e a substituta pode ser mais emendada por emendas de segundo grau. Quando ambas as proposições tenham sido aperfeiçoadas pelas emendas, a Assembleia deve votar na questão a ser substituída. Se a substituta é adotada, esta se torna a questão

pendente e deve ser adotada ou rejeitada. Se a substituta for rejeitada, a questão original fica perante a Assembleia para adoção ou rejeição.

Regra 21. Questão Anterior. A questão anterior pode ser convocada para uma ou uma serie de questões pendentes. Se não for qualificada, se aplica somente as questões imediatamente pendentes. Se adotada por voto de dois terços, debates e emendas futuras devem cessar e a questão ou questões colocadas em votação imediatamente. Depois que a questão anterior tenha sido adotada, fica em ordem a dividir a questão ou coloca-la na mesa: porém, um membro não pode mover a questão anterior ou mover para colocar na mesa uma questão sob discussão no fechamento de seu debate na questão.

Regra 22. Divisão de uma Questão. Quando uma questão é divisível em proposições distintas, qualquer membro deve ter o direito de pedir por uma divisão da questão.

Regra 23. Moção para Suspensão. Uma moção para suspensão é indiscutível e está em ordem, exceto quando:

- a. Um membro tenha a palavra.
- b. Uma votação está sendo tomada.
- c. A moção para suspensão tenha sido rejeitada e não tenha tido nenhum negocio de intervenção.
- d. Uma moção para acordar em um horário para suspensão esteja pendente.]

Regra [24]13. Ler. Todos os relatórios e comunicações à Assembleia Geral deve ser [passado à] facilitados pelo Secretario para leitura.

[Regra 25. Reconsideração. Uma moção ou resolução a qual tenha sido decidida pela Assembleia, pode ser trazida de volta para maiores considerações pela moção para reconsiderar a votação. Apenas um membro que votou no lado prevalecente pode fazer uma moção para reconsideração e esta deve ser feita no mesmo dia ou no dia seguinte após a ação ter sido adotada. Isto deve ser aprovado por voto maioritário.]

E. RESOLUÇÕES E (PETIÇÕES)

Regra [26]14. Apresentação. Assembleias Distritais, um comitê autorizado pela Assembleia Distrital, Conselhos Regionais, a Junta Geral ou qualquer de seus departamentos reconhecidos, juntas oficiais ou comissões da igreja geral, a Convenção [Geral] Internacional de Missões Nazarenas Globais, a Convenção da Juventude Nazarena Internacional, ou cinco ou mais membros da Assembleia Geral podem apresentar resoluções e petições para consideração pela Assembleia Geral de acordo com as seguintes regras:

- a. As resoluções e petições devem ser imprimidas ou datilografadas no formulário oficial fornecido pelo Secretario Geral.
- b. Cada resolução ou petição apresentada deverá incluir o tópico e os nomes dos delegados ou grupos que fizerem a apresentação.
- c. Todas as resoluções que requerem ação que requer gastos devem incluir uma estimativa de custo para completar a ação.
- d. Propostas para mudanças no *Manual* da igreja, devem ser apresentadas por escrito e devem mencionar o paragrafo e seção do *Manual* a ser afetado e o texto da mudança, caso esta seja adotada.

- e. Estas devem ser apresentadas ao Secretario Geral **até o dia 1 de dezembro** anterior a convocação da Assembleia, para serem enumeradas e enviados ao Comitê de Referência para referência de acordo com a Regra [38]24 e *Manual* 305.1.
- f. Qualquer resolução que não seja item do *Manual* deve indicar qual entidade tem responsabilidade de promulgar a legislação.

Regra [27]15. Resoluções e Petições para Referencia Atrasada. [Com a permissão da Assembleia, r]Resoluções, petições e outros itens [para consideração pela Assembleia] podem ser apresentados ao Secretario Geral para referencia a um comitê legislativo até dia **1 de Junho**. [antes da convocação da Assembleia, com a exceção das] Resoluções [gerais/]das convenções globais que se encontraram imediatamente antes da Assembleia Geral, serão processadas para consideração.

Regra [28]16. Mudanças ao Manual. Resoluções adotadas pela Assembleia Geral devem ser submetidas ao Comitê Editorial do *Manual* para serem harmonizadas com outras provisões do *Manual*.

F. VOTAÇÃO

Regra [29]17. Qualificação. Apenas os membros da Assembleia Geral que estão assentados nas seções designadas devem estar qualificados a votar. [Um membro ausente da Assembleia durante a execução de negócios da Assembleia no momento de uma votação, pode ser permitido a votar com a permissão da Assembleia Geral.]

Regra [30]18. Métodos de Votação. Votações podem ser feitas através de:

- a. Braços Erguidos
- b. Cédula de papel
- c. Voto Eletrônico. Um voto por maquina deve em todas as circunstancias ser um voto valido, e deve constituir um voto por cédula quando tal seja requerido no *Manual*, estatutos da organização, e nas Regras de Ordem para a Assembleia Geral.
- d. Voto de Voz (sim e não)
- e. Cédulas Propostas para a Eleição de Novos Superintendentes Gerais. Em cada reunião regional partidária, cada delegado é requerido a submeter um nome por cédula para cada posição de superintendente geral proposto a ser eleito. Estes nomes serão compilados em uma lista para submissão à Assembleia Geral em uma reunião de plenário. Esta lista se tornará [nossa] a primeira cédula oficial, e será relatada à Assembleia Geral como uma base para as cédulas sucessivas, onde os delegados podem votar eletronicamente através daquela lista, ou adicionar nomes por cédulas de papel

Um voto de cédula em qualquer questão pode ser ordenado por votação maioritária.

Regra [31. Voto Interrompido. Uma vez que o presidente tenha pedido uma votação, esta não pode ser interrompida por razão alguma.

Regra 32. Divisão da Assembleia. Quando um membro tem duvidas sobre os resultados de uma votação anunciada pelo Presidente, ele ou ela pode convocar uma Divisão da Assembleia. Uma contagem então é tomada eletronicamente ou tendo todos os membros colocados em pé, e continuam assim até que tenham sido contados. O

presidente por sua própria iniciativa, pode pedir que isso seja feito se ele ou ela tenha alguma duvida.]

II. COMITÊS

A. COMITÊS LEGISLATIVOS

Regra [33]19. Legislativo. Devem existir sete Comitês legislativos da seguinte maneira:

Ação Cristã
 Programa da Igreja (Missões, Evangelismo, Publicações)
 Administração Distrital
 Administração Geral
 Administração Local
 Ministério e Educação
 Mordomia e Finanças

E deve haver dois Comitês legislativos especiais como a seguir:

Judicial
 Resoluções

Regra [34]20. Filiação.

[34]20.1. Cada membro da delegação é qualificado para filiação em um comitê permanente.

- a. A delegação com menos do que sete membros não terá representação em cada comitê, mas os membros podem escolher o comitê no qual eles servirão dentro das provisões desta seção.
- b. Nenhuma delegação deve ter dois membros em qualquer comitê até que um membro da delegação tenha sido designado a cada comitê.
- c. Nenhuma delegação deve ter mais de dois membros em qualquer comitê até que dois membros da delegação tenham sido designados a cada comitê.
- d. Nenhuma delegação deve ter dois ou mais membros leigos ou ministeriais em qualquer comitê até que um membro ministro e um leigo tenham sido designados a cada comitê.

[34]20.2. Delegados ministeriais e leigos devem estar em assembleia para organização pelo Secretario Distrital assim que possível depois de sua eleição. Eles devem escolher um presidente e fazer atribuições aos comitês legislativos de acordo com a Regra [34]20.1.

[34]20.3. O Secretario do distrito deve enviar ao Secretario Geral os nomes dos delegados de seu distrito indicando os comitês legislativos permanentes aos quais cada um foi designado. Destes retornos o Secretario Geral deve preparar, na medida do possível, a lista de chamada para os comitês legislativos antes da abertura da Assembleia Geral.

[34]20.4. Os delegados que são missionários representando a [Missão Mundial] suas [R]regiões devem constituir uma delegação para os propósitos de nomear seus membros aos comitês legislativos.

[34]20.5 Os membros ex officio de Educação da Assembleia geral devem constituir uma delegação para o proposito de nomear seus membros aos comitês legislativos.

[34]20.6 Os membros ex officio da [Sede] Centro de Ministério Global da Assembleia Geral devem ser nomeados aos devidos comitês legislativos. Os Superintendentes Gerais devem ser membros ex officio de todos os comitês legislativos.

B. COMITÊS ESPECIAIS

Regra [35]21. Os seguintes comitês especiais devem ser nomeados pela Junta de Superintendentes Gerais:

- a. Agenda
- b. Representantes Fraternais
- c. Nomeações
- d. Judicial
- e. Resoluções
- f. Tais outros comitês como seja necessário.

Regra [36]22. Composição e Deveres.

[36]22.1 O COMITÊ DE AGENDA devem ser as pessoas nomeadas pela Junta de Superintendentes Gerais. Este deve receber a lista de itens de negócios, ordem do dia, relatórios dos comitês, ações colocadas no registro por voto da Assembleia, e itens similares, e deve preparar uma agenda de negócios para cada reunião da Assembleia Geral.

[36]22.2. O COMITÊ DE REPRESENTANTES FRATERNAIS deve ser as pessoas nomeadas pela Junta de Superintendentes Gerais. Este deve servir como um anfitrião aos especiais representantes fraternais à Assembleia Geral. O presidente deste comitê deve assinar toda a correspondência fraternal direcionada pela Assembleia.

[36]22.3. O COMITÊ DE NOMEAÇÕES deve ser 12 pessoas que são membros da Assembleia Geral, nomeados pela Junta de Superintendentes Gerais. O comitê deve submeter candidatos para:

- a. Junta de Curadores do Seminário Teológico Nazareno em Kansas City, Missouri, assim como provê o *Manual*. (305.8)
- b. Junta de Curadores da Faculdade Bíblica Nazarena em Colorado Springs, Colorado, assim como provê o *Manual*. (305.8)
- c. Tribunal Geral de Apelos assim como provê o *Manual*. (305.7)

[36]22.4. O COMITÊ JUDICIAL deve ser composto de não mais que 21 pessoas que são membros da Assembleia Geral. O Comitê deve considerar todos os negócios relacionados à constituição da igreja, todos os apelos de decisões de lei, e pedidos por interpretação da lei.

[36]22.5. O COMITÊ DE RESOLUÇÕES deve ser sete pessoas que são membros da Assembleia Geral. O Comitê deve preparar qualquer documentos posicionais especiais ou resoluções de saudações que podem ser requeridas pela Assembleia Geral.

Regra [37]23. Reuniões.

[37]23.1. Todos os comitês se reunirão em horários agendados pelo Secretario Geral, e acordados pela Assembleia ou sobre a convocação do presidente **do comitê**.

[37]23.2 A Junta de Superintendentes Gerais [pode] deve nomear um presidente e um secretario para cada comitê. O secretario deve receber do Secretario Geral um registro de todos os assuntos que foram referidos ao comitê e foram organizados para a consideração do comitê.

[37]23.3. Os presidentes e secretários de todos os comitês permanentes legislativos devem atender uma reunião de orientação convocada pelo Secretario Geral antes das reuniões dos comitês. A orientação deve incluir instruções em seus deveres, os procedimentos no manuseio de resoluções, petições e outros documentos referidos ao comitê; e outras informações para agilizar o trabalho do comitê

Regra [38]24. Referencias. Resoluções, petições, recomendações e outros documentos (incluindo legislação em implementação das comissões/comitês e relatórios de comitês especiais) devem ser referidas aos comitês permanentes da Assembleia, Comitês especiais, ou reuniões regionais de partidos, para consideração antes de serem apresentadas à Assembleia, da seguinte forma:

[38]24.1. Ao COMITÊ DE PROGRAMA DA IGREJA (MISSÕES EVANGELISMO, PUBLICAÇÕES) devem ser referidas resoluções, recomendações, pedidos e outros documentos relacionados ao programa e materiais de:

- a. Ministério Internacional de Escola Dominical e Discipulado
- b. Juventude Nazarena Internacional.
- c. O trabalho missionário [mundial]global da igreja, incluindo a MNI, da maneira definida no *Manual*.
- d. Crescimento da igreja, ministérios de plantação de igreja e evangelismo.
- e. Treinamento Leigo Continuado.
- f. Casa nazarena de Publicações, *Santidade Hoje*, livros e outras publicações e interesses de publicações.

[38]24.2. Ao COMITÊ DE ADMIMINISTRAÇÃO DISTRIAL devem ser referidas resoluções, recomendações, pedidos e outros documentos relacionados a organização [do distrito] da igreja **do distrito**, incluindo a assembleia distrital, a superintendência distrital, limites do distrito e junta do distrito.

[38]24.3. Ao COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO GERAL devem ser referidas resoluções, recomendações, pedidos e outros documentos relacionados a organização da igreja geral, incluindo a Assembleia Geral, a superintendência geral, a correlação de interesses gerais, os planos e organização da Junta Geral e seus departamentos, e as regiões da igreja para representação administrativa e suporte educacional.

[38]24.4. Ao COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL devem ser referidas resoluções, recomendações, pedidos e outros documentos relacionados a organização, negócios e administração da igreja local, incluindo planos pastorais e filiação das igrejas.

[38]24.5. Ao COMITÊ DE EDUCAÇÃO E MINISTÉRIO devem ser referidas resoluções, recomendações, pedidos e outros documentos relacionados a:

- a. O trabalho do ministério e do ministro, incluindo programas de estudo validados e outros requerimentos relacionados aos que recebem

reconhecimento oficial da igreja como a seguir: presbíteros, diáconos e ministros de educação Cristã, ministros de musica, [diaconisas] consagradas, e diaconisas licenciadas.

- b. O cuidado e suporte de ministros aposentados ou inválidos, as viúvas, viúvos e [órfãos] crianças de ministros falecidos, e todos os outros assuntos que afetam pensões e benefícios ministeriais.
- c. O trabalho educacional da igreja, e a administração de escolas, universidades, faculdades e seminários.

[38]24.6. Ao COMITÊ DE MORDOMIA E FINANÇAS devem ser referidas resoluções, recomendações, pedidos e outros documentos relacionados a finanças, mordomia, propriedade da igreja, seguro contra incêndio, e aquisições, alugueis, prédios, e financiamento de propriedades de igreja e casa pastoral, local, distrital e geral.

[38.7. Ao COMITÊ JUDICIAL devem ser referidos todos os negócios relacionados a constituição da igreja, todos os apelos de decisões de lei e pedidos de interpretação da lei.]

[38.8]24.7. Ao COMITÊ DE AÇÃO CRISTÃ devem ser referidas resoluções, recomendações, pedidos e outros documentos relacionados a assuntos da vida Cristã, incluindo as Alianças de Caráter Cristão e Conduta da Igreja, e assuntos tais como o Casamento Cristão, aborto, sexualidade humana, uso do álcool e drogas, justiça social, e entretenimentos que são subversivos a ética Cristã.

[38.9]24.8. Às CONVENÇÕES REGIONAIS devem ser referidas resoluções relacionadas a interesses específicos, metas e preocupações de tais regiões. O Comitê de Referencia pode submeter legislação afetando apenas uma região ou regiões específicas para os delegados da Assembleia Geral de tal(is) região(ões) que estejam reunidos em convenção para ação. Mudanças que afetam o *Manual* devem ser agilizadas por toda a Assembleia Geral. (*Manual* 305.1)

C. COMITÊS GERAIS

Regra [39]25. Gerais e Planejamentos. Os seguintes comitês Gerais e de Planejamentos devem ser nomeados pela Junta de Superintendentes Gerais antes da convocação da Assembleia Geral:

- a. Serviço de Santa Ceia
- b. Credenciais
- c. Jornal Diário
- d. **Exposições**
- [d]e. Planejamentos Gerais
- [e]f. Edição do *Manual*
- [f]g. Memorial
- [g]h. Mapeamento
- [h]i. Programa
- [i]j. Publicidade
- [j]k. Referencia
- [k] **Exibições**

Regra [40]26. Composição e Deveres.

[40]26.1. O COMITÊ DE SERVIÇO DE SANTA CEIA deve ser de cinco pessoas que vivem dentro de uma distancia razoável do local da Assembleia Geral. Essas pessoas devem ser nomeadas pelo menos seis meses antes da época da Assembleia Geral. O Comitê deve planejar para e supervisionar a observância do sacramento de Santa Ceia no culto de abertura da Assembleia Geral.

[40]26.2. O COMITÊ DE CREDENCIAIS deve ser o Secretario geral e seis outras pessoas, três das quais não precisam ser membros da Assembleia Geral. Eles(as) devem ser nomeados pelo menos 30 dias antes da convocação da Assembleia Geral. O Comitê deve receber do Secretario Geral, antes da abertura da reunião de negócios da Assembleia Geral, uma lista dos delegados e suplentes devidamente eleitos. O Comitê deve relatar a primeira reunião de negócios da Assembleia Geral, referente a matricula dos delegados e um quórum para negócios. Este deve considerar pedidos para suplentes assentados e fazer recomendações para seus assentos durante os primeiros três dias da Assembleia Geral, depois deste momento, nenhum delegado suplente será assentado.

[40]26.3. O COMITÊ DO JORNAL DIÁRIO deve ser cinco pessoas que são membros da Assembleia Geral. O Comitê deve ler os procedimentos da Assembleia e relatar cada dia à Assembleia sobre sua exatidão.

26.4. O COMITÊ DE EXEBIÇÕES deve ser composto de até nove membros, incluindo o Secretario Geral, Tesoureiro Geral, Diretor de Missão Global, Presidente da Nazarene Publishing House, Comissário de Educação, e o Coordenador de Arranjos da Assembleia Geral, e um a três outros designados pela Junta de Superintendentes Gerais.

[40.4]26.5. O COMITÊ DE PLANEJAMENTO GERAL deve ser nomeado de acordo com as provisões do *Manual*. O Comitê deve exercer suas responsabilidades prescritas no *Manual*. (304-304.2) Além de que este deve dar orientação a todos os Comitês normais e especiais envolvidos no planejamento e preparação para a Assembleia Geral. [O Comitê deve determinar a remuneração para funcionários extras necessários para servir a Assembleia.] Todos os Comitês devem submeter planejamentos especiais e pedidos de orçamentos por escrito ao Secretario Geral, que os porá diante do Comitê para aprovação.

[40.5]26.6. O COMITÊ DE EDIÇÃO DO *MANUAL* deve ser de cinco pessoas, uma das quais deve ser o Secretario Geral, nomeado ao menos 90 dias antes da convocação da Assembleia Geral. O Comitê deve considerar todas as resoluções adotadas e outros negócios atuados pela Assembleia relacionados a revisão do *Manual*.

[40.6]26.7. O COMITÊ MEMORIAL deve ser de cinco pessoas nomeadas pelo menos um ano antes da convocação da Assembleia Geral. O Comitê deve apresentar a Assembleia Geral os nomes de ministros que faleceram durante o quadriênio e deve planejar uma observância de um devido culto memorial.

[40.7]26.8. O COMITÊ DE MAPEAMENTO deve ser três pessoas nomeadas pelo Secretario Geral. O Comitê deve:

[(a)]a. Designar uma seção reservada para cada delegação designada, por desenho, a começar com os assentos da primeira fileira.

[(b)]b. Sinalização apropriada uniformizada devem designar os assentos reservados para cada delegação.

[(c)]c. Designação de assentos deve ser fornecida para cada delegação, status de assento reservado para cada delegado.

[40.8]26.9. O COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO deve ser um Superintendente Geral que seja nomeado pela Junta de Superintendentes Gerais; o Secretario Geral; o coordenador de musica; o coordenador de mídia; e aqueles que têm responsabilidades de liderança no programa e na convenção. Um COMITÊ DE SUB-PROGRAMA deve incluir o Secretario Geral; o coordenador de musica; o coordenador de mídia; e a Junta de Superintendentes Gerais. O Comitê de Programa deve implementar e coordenar o planejamento e a preparação para todos os programas da Assembleia Geral e serviços de convenção unificados formulados pelo comitê de Planejamento da Assembleia Geral em conjunção com os a Junta de Superintendentes Gerais (*Manual* 304.2) e deve programar as musicas especiais e normais da Assembleia Geral em cooperação com os líderes de vários serviços e reuniões publicas e em consulta com o Comitê de Planejamentos Gerais. O Coordenador de Musica deve ser responsável por organizar o calendário de grupos musicais e talentos para a Assembleia. O Comitê deve ser nomeado um ano antes da Assembleia Geral.

[40.9]26.10. O COMITÊ DE PUBLICIDADE deve ser o Secretario Geral, o editor da *Noticias da Rede Nazarena de Comunicações*, [o fornecedor de mídia,] o presidente da Casa Nazarena de Publicações, o editor da *Santidade Hoje*, e duas pessoas nomeadas, uma das quais deve ser um representante da Junta de Superintendentes Gerais. O Secretario Geral deve ser secretario para o Comitê. O Comitê deve planejar para a publicidade e promoção considerada necessária para a Assembleia Geral. Deve dar orientação geral para cobertura de jornal e revistas da *Noticias da Rede Nazarena de Comunicações* e para os planos relacionados a programas e anúncios de radio e televisão. O Comitê pode selecionar tais assistentes se necessário, sujeitos a aprovação do Comitê de Planejamento Geral.

[40.10]26.11. O COMITÊ DE REFERENCIA deve incluir todos os presidentes e secretários dos comitês legislativos, o Secretario Geral, membros do Comitê de Edição do *Manual*, e quatro outras pessoas nomeadas pela Junta de Superintendentes Gerais. O Secretario Geral deve ser o secretario do Comitê. O comitê deve eleger um de seus membros como presidente, e o secretario pode nomear um secretario assistente para ajudar a manter os registros deste comitê. O Comitê deve se reunir antes da convocação da Assembleia Geral e cuidadosamente inspecionar todas as resoluções para referencia aos Comitês da Assembleia Geral. Ele pode propor palavreado de harmonia, quando duas ou mais resoluções lidando com o mesmo tópico são consideradas. Uma única resolução para uma serie de resoluções pode ser escrita e referida; e ele deve propor palavreado para implementação de legislação quando resoluções que afetam mudanças no *Manual* não incluem tal palavreado. (Ver Regra **[47]33**)

O Comitê de Referencia deve usar seu critério ao designar aos vários Comitês e convenções as resoluções, petições e outros documentos que não são cobertos por essas regras.

O Comitê de Referencia deve designar números as suas referencias [, e publicar no *Manual do Delegado* ou boletins especiais os números, títulos, textos e referencias de comitês de todos os documentos] para distribuição aos delegados.

[40.11. O COMITÊ DE EXIBIÇÕES deve ser composto de até nove membros, incluindo o Secretario Geral, Tesoureiro Geral, Diretor de Missões Globais, Presidente da Casa nazarena de Publicações, Comissário de Educação, e Coordenador de Planejamento

membro para apresentar o relatório do comitê. Este representante nomeado deve ter todos os direitos e privilégios do presidente em relação a tais relatórios.

Regra [46]32. Relatório da Minoria. Quando sete ou mais membros de um comitê não estão de acordo com o relatório do comitê, eles podem submeter um relatório da minoria. A pessoa designada a apresentar as perspectivas da minoria deve ter todos os privilégios que são dados ao presidente, exceto que o membro que apresenta o relatório do comitê deve ter o privilegio de fechar o debate na questão de substituir o relatório da minoria pelo relatório do comitê.

Regra [47]33. Resoluções relacionadas ao mesmo Tópico. Quando duas ou mais resoluções relacionadas ao mesmo tópico são referidas a um comitê, o comitê pode preparar uma única resolução ou uma serie de resoluções e relata-las como uma substituta para as resoluções no tópico.

Regra [48]34. Apresentação de Resoluções. Resoluções não emendadas em comitê podem ser votadas sem serem lidas na Assembleia se elas [estão impressas no *Manual do Delegado*] foram distribuídas aos delegados. Resoluções com emendas ou substitutas devem ser digitadas antes de serem submetidas a Assembleia Geral para serem lidas para a Assembleia Geral.

Regra [49]35. [Unanime] Rejeição de Dois Terços. Qualquer resolução ou petição que recebe uma votação [unanime] de dois terços para rejeição pelo comitê legislativo ao qual esta fora designada deve ser relatada como “morta.” Nenhuma ação adicional deve ser tomada apos tal disposição a menos que tal resolução ou petição seja chamada novamente para [re]consideração por uma votação de dois terços da Assembleia.

Regra [50]36. Comissão/Comitê. Os procedimentos para apresentar relatórios das comissões/comitês especiais da Assembleia Geral devem ser:

- a. Todas as recomendações, resoluções, e legislação de implementação devem ser referidas ao devido comitê legislativo da Assembleia Geral de acordo com o *Manual* 305.1.
- b. A leitura do relatório da comissão/comitê perante a Assembleia será na ocasião em que o relatório do comitê legislativo que lida com as recomendações da comissão/comitê e legislação possa seguir imediatamente.
- c. O presidente da comissão/comitê ou designado do presidente da comissão/comitê irá ler o relatório. A leitura deve constituir o recebimento do relatório.
- d. O comitê legislativo o qual recebeu as recomendações e legislação do relatório da comissão/comitê deve então apresentar seu relatório nessas referencias e suas recomendações serão debatidas dentro das seguintes condições.

Regra [51]37. Ação da Assembleia. Um relatório de um comitê ou comissão se encontra perante a Assembleia sem uma moção ou um secundo.

A Assembleia Geral pode emendar resoluções, realocar ou referir um relatório; ou também pode votar para adotar ou rejeitar a ação do comitê em cada resolução.

O primeiro passo para considerar o relatório de um comitê deve ser de aperfeiçoar o relatório por meio de emendas, se houver alguma desejada. Debates em emendas devem ser limitados a três discursos contra, não mais de três minutos cada. O presidente

do comitê deve ter o discurso final, que não deve exceder cinco minutos. Porém, se o relatório do comitê for em resoluções de uma comissão/comitê, o presidente da comissão/comitê deve ter o discurso final, que não exceda cinco minutos.

O relatório aperfeiçoado se encontra então perante a Assembleia para debate. O debate é limitado a três discursos a favor e três discursos contra, nenhum deve exceder três minutos.

Regra [52]38. Um Voto em Serie. Por consentimento geral, um único voto pode ser tomado em um grupo de resoluções havendo a mesma recomendação do comitê.

III. PAJENS AND MARECHAIS

Regra [53]39. Os pajens e marechais devem ser eleitos pelo Comitê de Planejamento Geral sobre recomendação pelo Secretario Geral.

Até três candidatos para pajem ou marechal podem ser colocados ao Secretario Geral por [superintendentes distritais e] cada diretor regional até dia 1 de outubro do ano precedente a realização da Assembleia Geral. A seleção deles deve ser feita até o dia 1 de março, e cada pajem ou marechal deve ser notificado de sua nomeação com instrução dada a ele ou ela referentes a horários e lugares a se apresentarem para a tarefa.

Se um pajem fica impossibilitado de servir, o Secretario geral pode selecionar um suplente dentre os outros nomeados.

Os pajens devem ajudar a agilizar a transação organizada dos negócios ao carregarem mensagens e assistir em outros assuntos como seja direcionado pelo Secretario Geral.

Os marechais devem manter os corredores limpos para seu devido uso e admitir somente funcionários autorizados dentro do recinto reservado para membros da Assembleia Geral.

IV. DIVERSOS

Regra [54]40. Quebra de Ordem. Demonstrações de aprovação ou desaprovação durante debates devem ser consideradas uma quebra da ordem.

Regra [55]41. Seções de Delegados. Apenas membros, oficiais da Assembleia e seus assistentes, pajens e marechais são permitidos dentro de áreas reservadas para membros da Assembleia Geral.

[55]41.1. **Co-Superintendentes.** No caso de co-superintendentes, um deve ser designado como um membro e o outro não deve ser um membro, mas assentar-se com privilégios apenas com sua delegação respectiva.

[Regra 56. Autoridade Parlamentar. As regras contidas nas *Regras de Ordem de Robert Atualizadas* (na última edição revisada) devem governar esta Assembleia em todos os casos aos quais elas são aplicáveis e em quais elas não são inconsistentes com estas Regras de Ordem.]

Regra [57]42. Emenda. Estas regras podem ser emendadas ou suspensas por um voto de dois terços dos membros presentes com direito de voto.